PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/SUBCS/2020

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 54/SUB-CS/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
PROCESSO SEI Nº 6057.2020/0001995-6

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços gerais de reforma geral da Praça Itajahy Feitosa Martins - localizada na Rua Dr. Mario Ottobrini Costa, S/N, Cidade Dutra, São Paulo – SP.**

Aos 29 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte, na Subprefeitura Capela do Socorro, da Prefeitura do Município de São Paulo, através do Subprefeito Sr. VALDERCI MALAGOSINI MACHADO – Respondendo pelo cargo de Subprefeito, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. 034789709 do processo em epígrafe, a empresa **SC ENGENHARIA EIRELI** C.N.P.J. nº 10.599.775/0001-89 com sede à Rua Luis Pereira de Almeida, 38 - São Paulo - SP - Telefone : 11 – 3064-5861, vencedora e adjudicatária da CARTA CONVITE supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços gerais de reforma geral da Praça Itajahy Feitosa Martins - localizada na Rua Dr. Mario Ottobrini Costa, S/N, Cidade Dutra, São Paulo – SP.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 - O valor da presente Ordem de Execução de Serviços importa em **R$ 95.969,49 (Noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).** O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
2.2 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **5900.5910.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00**,, do orçamento vigente.

2.3 - Os serviços serão executados no **REGIME DE EXECUÇÃO: indireta**
2.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

III - DO REAJUSTE

3.1- De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

3.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3- As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV - DOS PRAZOS

4.1- O prazo para a execução do objeto é de 90 (noventa) **dias,** a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2- Após a emissão da Ordem de Inicio abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise total do contrato e projetos, contados da data da assinatura.

4.2.1- A Contratada deverá iniciar os serviços após decorrido o prazo contido no **item 4.2,** não sendo permitidas alterações.

4.3- O presente ajuste vigorará a partir da data da sua assinatura, até a total e completa execução do objeto, que só será considerada após a emissão do **Termo de Recebimento dos Serviços**, a ser emitido por esta Subprefeitura Capela do Socorro, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu as especificações constantes no ajuste em questão.

V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Mediante requerimentos apresentados pela Contratada à Prefeitura, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição a partir do 1º dia útil posterior ao período de execução.

5.2- O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

5.2.1- A medição final somente será liberada com as plantas (AS- BUILT) cadastrais dos serviços executados e o não atendimento implicará no não fornecimento do Termo de Recebimento Provisório e atestados de capacidades técnicas;

5.2.1.1- O termo definitivo será solicitado pela Contratada após 3 meses da entrega do Provisório.

5.2.2- As medições deverão seguir o modelo que será entregue junto com a Ordem de Início.

5.3- Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007, como condição para o recebimento, os seguintes documentos ORIGINAIS E EM FORMATO DIGITAL:

5.3.1- Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

5.3.2- Caso o volume dos produtos minerários ultrapasse 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizada no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.

5.3.3- Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09, como condição para o recebimento, os seguintes documentos:

5.3.4- Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

5.3.5- No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98, a Contratada deverá apresentar:

5.3.5.1- Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

5.3.5.2- Original da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

5.3.5.3- Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.4- Nos processos de medições parciais e finais, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executadas as obras e apresentar a memória de cálculo respectiva.

5.5- Por ocasião da medição final, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as planilhas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações.

5.5.1 As planilhas de medição final deverão ser apresentadas, nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

5.5.2- Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

5.6- O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data em que o serviço for atestado "a contento" pelo fiscal encarregado e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.6.1- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.6.2- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.7- Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8- Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.9- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.10- Quando das solicitações de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.11- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme o estabelecido na Lei nº 13.701/03, e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

5.11.1- Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

5.12- Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, haverá compensação financeira.

5.12.1- O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.12 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

5.13- A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

5.13.1- O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

5.13.2- O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55.

5.14- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.15- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.16- A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.17- No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, com exceção dos artigos 743 e 745, publicado no DOU de 17/11/2009.

5.18- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme Decreto n° 51.197/2010.

5.19- Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.20- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.21- Nos processos de liquidação e pagamento deverão ser observados o constante na Portaria nº 32/SMSP/2014 e seus alteradores.

5.22- Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

5.22.1- Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 5.12, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.23- Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.23.1- Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91 alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa SRB nº 971, de 13/11/09 será retido 11% (onze por cento) do valor dos serviços constantes da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou antecipando para o dia útil imediatamente anterior, no caso de não haver expediente bancário.

5.23.1.1- Contudo, em razão da edição da Lei 12.546/11 alterada entre outras pelas Medidas Provisórias 601/12, 601/13 e 610/13 que culminou com a conversão à Lei 12.844/13, a contribuição substitutiva será de 2% para as empresas de construção de obras de infraestrutura nos Grupos 421, 422, 429, e 431 da CNAE 2.0,ou 3,5% na contratação de empresas do setor de construção civil para execução dos serviços enquadrados nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo Artigo 31 da Lei 8.212/91, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.23.2- Observados os casos de dispensa ou não da aplicação da retenção (conforme subitem 5.23.10), quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL".

5.23.3- Quando a CONTRATADA se obrigar a fornecer material ou dispor de equipamentos (exclusive manuais) e estes estejam previstos em contrato, mas sem a discriminação de seu valor por preço unitário, a base de cálculo da retenção poderá ser reduzida em até 50% do valor bruto da nota, desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal).

5.23.4- Nos casos de fornecimento de material ou que a utilização de equipamento (inclusive manual) não estejam previstos em contrato, mas estes forem inerentes à execução dos serviços, a base de cálculo será reduzida até os percentuais relacionados na tabela desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal):

Pavimentação asfáltica	10% (dez por cento)
Terraplenagem/Aterro Sanitário/Dragagem	15% (quinze por cento)
Obras de arte (pontes e viadutos)	45% (quarenta e cinco por cento)
Drenagem	50% (cinqüenta por cento)
Demais serviços realizados com utilização de equipamentos, exceto manuais	35% (trinta e cinco por cento)

5.23.5- Quando na mesma nota fiscal constar a execução de mais de um dos serviços acima descritos cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

5.23.5.1- Para esses casos não poderá haver, na base de cálculo, exclusão de importâncias referentes a fornecimento de materiais e utilização de equipamentos.

5.23.6- Respeitado o percentual mínimo estabelecido no item **5.23.3** supra, quando houver o fornecimento de vale-transporte e de vale-refeição, é admitida a dedução da base de cálculo dos valores dos custos incorridos pela CONTRATADA, nos termos da legislação própria, desde que discriminados na nota fiscal/fatura.

5.23.7 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

5.23.8- Constitui-se em obrigação fiscal da CONTRATADA listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.

5.23.9- Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da CONTRATADA firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

5.23.10- Não se aplica o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1– Será exigida garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado.

6.1.1- O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

6.1.2- A garantia contratual será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada.

6.2- Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes neste Edital **Carta Convite nº 54/SUB-CS/20** e seus Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.

6.3- Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.4- Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura Capela do Socorro, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.5- Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.6- Fornecer para todos os seus empregados, bem como exigir e fiscalizar a utilização de EPIs (equipamento de proteção individual).

6.7- Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura Capela do Socorro qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.8- A Contratada é responsável por manter o **Livro de Ordem** devidamente preenchido e atualizado, nos termos da resolução nº 1.024 – CONFEA.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2- Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1- Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n° 44.279/2003:

8.1.1- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.2- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.3- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.2 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor desta Ordem de Execução de Serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.1.4- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ordem de Execução de Serviços, por dia, até seu cumprimento.

8.1.5- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor desta Ordem de Execução de Serviços, por dia, até seu atendimento.

8.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da P.M.S.P. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- O objeto desta Ordem de Execução de Serviços será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Fica a Contratada ciente de que a assinatura desta Ordem de Execução de Serviços indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2- A Contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

10.2.1- Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social e Tributos Federais– **CND**, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.2- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedidos pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada.

10.2.3 - Indicação do responsável que a representará no local dos trabalhos.

10.3- Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada, constantes de **fls. SEI 034711332** do processo eletrônico **Nº 6057.2020/0001995-6.**

10.4- O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n. ° 44.279/03 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.5- A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Subprefeitura Capela do Socorro se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.

10.6- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições acertadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7- Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ordem de Execução de Serviços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente o Sr. Subprefeito da Capela do Socorro, e a Contratada, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Carlos Alberto de Oliveira Santos
RF 881.031.1
Coordenador de CAF
Sub-CS

Carlos Alberto de Oliveira Santos
Coordenador/CAF
Coordenadoria de Adm. e Finanças

VALDERCI MALAGOSINI MACHADO
Subprefeito
Subprefeitura Capela do Socorro

SC ENGENHARIA EIRELI.
Fernando Silva Chaves NETO II
RG 27.858.225-4 – CPF 250.270.978-40

TESTEMUNHAS:

1) _____
Carlos Bernardo Santos
RF: 630.022.7
SADS/CAF/SPCS

2) _____
Ronaldo Raimundo da Silva
RF 750.014-3
SPCS/CAF